



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 004/2012

Dispõe sobre a aprovação do Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UFRB.

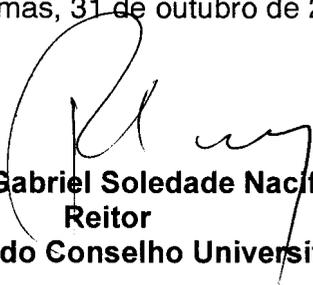
O **Presidente do Conselho Universitário** - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação extraída da sessão extraordinária, realizada em 31 de outubro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UFRB, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 31 de outubro de 2012


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 004/2013

MINUTA DO REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA DA UFRB

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 2051, de 19 de julho de 2004.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação terá atuação permanente e autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da instituição, conforme previsto pela Lei nº 10.861/2004, bem como do Art.7º,§ 1º da Portaria Nº 2.051/2004 do MEC.

TÍTULO II – DA NATUREZA, FINALIDADES E PRINCÍPIOS NORTEADORES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão suplementar da Reitoria, é uma Comissão permanente responsável pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação e supervisão da Política de Autoavaliação Institucional da UFRB, conforme determinam a legislação pertinente. (Lei 10.861/2004, art. 11. Portaria MEC nº 2.051/2004, Art. 7º. PDI/UFRB 2010-2014, p. 151).



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação - CPA conduz o processo de avaliação interna que terá por finalidades:

I - gerar subsídios para a tomada de decisão inerente aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional da UFRB;

II - contribuir para a construção e consolidação de um sentido comum de universidade contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão institucional;

III - a implantação de uma cultura de autoavaliação pautada em processo reflexivo, sistemático, formativo, transparente e contínuo;

IV - contribuir com a realização de processo partilhado de produção de conhecimento sobre a UFRB, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional – PPI;

V - promover a análise contínua das ações educativas de forma crítica e abrangente.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação - CPA na condução do processo de autoavaliação na UFRB deverá basear-se nos seguintes princípios norteadores:

I - participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada na composição da CPA, legitimada por processo eleitoral.

II - atuação autônoma e independente.

III - autoavaliação institucional participativa, transparente, processual e formativa.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I - planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da Política de Autoavaliação Institucional da UFRB;
- II - promover e apoiar os processos de avaliação internos, integrando-os aos processos de avaliação externa;
- III - prestar informações sobre a Autoavaliação Institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, sempre que solicitada;
- IV - divulgar os resultados do processo partilhado de produção de conhecimento sobre a UFRB, de modo a tornar possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, referenciadas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional – PPI.

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação - CPA terá como foco o processo de avaliação interna, que abrange todo o funcionamento da UFRB, considerando-se as diferentes dimensões institucionais constituintes de sua organicidade, expressadas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Projeto Pedagógico Institucional - PPI.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I - Conduzir os processos internos de avaliação da instituição, considerando as dimensões de análise previstas na Lei N. 10.861, de 14 de abril de 2004, Artigo 3º, bem como as especificidades da UFRB, devendo apreciar:



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

- a** - o cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos institucionais;
- b** - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- c** - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- d** - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- e** - a comunicação com a sociedade;
- f** - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- g** - a organização e a gestão da instituição, especialmente, o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- h** - a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- i** - o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- j** - as políticas de atendimento aos estudantes;
- k** - a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

II - Proceder acompanhamento e avaliação sistemáticos e regulares envolvendo o corpo discente, docente, técnico-administrativo, gestores e a comunidade externa;

III - Promover a Autoavaliação Institucional na perspectiva diagnóstica e formativa;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

IV - Fomentar a cultura de Autoavaliação na UFRB, por meio de ações de mobilização e divulgação para a comunidade acadêmica;

V - Identificar as práticas e políticas de êxito e os insucessos na UFRB, para fins de replanejamento;

VI - Levantar subsídios para a tomada de decisão por parte dos órgãos competentes, no sentido de aumentar, permanentemente, a eficácia institucional, a efetividade acadêmica e social da UFRB;

VII - Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação – SINAES;

VIII - Sistematizar informações visando o aperfeiçoamento das Políticas de Autoavaliação Institucional da UFRB;

IX - Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação, garantindo o sigilo dos respondentes (corpo docente, corpo discente, corpo técnico administrativo e comunidade externa);

X - Divulgar os resultados da autoavaliação às comunidades interna e externa à Instituição, por meio de relatórios e outras ações, visando fomentar a reflexão e a autoconsciência institucional;

XI - Propor ações para a melhoria do processo de Autoavaliação Institucional;

XII - Participar de todas as reuniões com as comissões externas de avaliação designadas pelo INEP para avaliação dos cursos e da UFRB, quando solicitada;

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of connected, somewhat jagged lines.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

XIII - Colaborar com os órgãos próprios da UFRB no planejamento dos programas de Autoavaliação Institucional, quando solicitada.

TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º A composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - Representação paritária de cada segmento da comunidade universitária (discente, servidores docentes e servidores técnico-administrativos) de cada Centro de Ensino que compõe a estrutura multicampi da UFRB;

II - Participação dos membros legitimada por meio de processo eleitoral em cada segmento da comunidade acadêmica;

III - Participação voluntária dos membros;

IV - Participação voluntária de membros da sociedade civil organizada, indicados por órgãos / entidades da sociedade civil organizada das cidades que a UFRB possui campi.

Art. 9º Será instituída uma Comissão Eleitoral da CPA, composta por representante indicado pelo CONSUNI, representantes das entidades sindicais dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e do órgão representativo estudantil (Diretório Central de Estudantes, ou entidade equivalente), para conduzir o processo de eleição para os membros da Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será nomeada por meio de Portaria expedida pelo Gabinete da Reitoria e seguirá as normas constantes no Edital de Eleição para a escolha dos componentes da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 10 A Comissão Própria de Avaliação – CPA deverá ser designada por ato do dirigente máximo da instituição por meio de Portaria da Reitoria da UFRB, devendo ter a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes titulares dos servidores docentes do quadro efetivo e 06 (seis) suplentes, eleitos por seus pares, limitando-se a indicação de apenas 02 (dois) servidores docentes por Centro de Ensino;

II - 06 (seis) representantes titulares dos servidores técnico-administrativos do quadro efetivo e 06 (seis) suplentes, eleitos por seus pares, limitando-se a indicação de apenas 02 (dois) servidores técnicos por Centro de Ensino;

III - 06 (seis) representantes titulares do corpo discente matriculados em cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto-sensu* e 06 (seis) suplentes que não possuam previsão de formatura / defesa de dissertação e/ou tese nos próximos 12 (doze) meses, eleitos por seus pares, limitando-se a indicação de apenas 02 (dois) discentes por Centro de Ensino;

IV - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e 05 (cinco) suplentes, indicados por órgãos / entidades da sociedade civil organizada das cidades que a UFRB possui campi, limitando-se a apenas 02 (dois) representante por cidade.

Art. 11 A Coordenação Geral da Comissão Própria de Avaliação - CPA deverá ser exercida por um membro representante dos servidores docentes, escolhido em regime de votação entre os membros titulares eleitos por seus respectivos pares.

§1º Serão constituídas Setoriais da CPA, em cada Centro de Ensino, compostas por representantes: dos docentes, de servidores técnico-administrativos, dos discentes e os representantes da sociedade civil.

§2º O membro suplente do docente eleito pelos membros titulares para ocupar a função de Coordenador Geral da CPA assumirá, automaticamente, a função de Membro docente titular na Subcomissão Setorial da CPA da qual faz parte.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 12 A Coordenação Geral da Subcomissão Setorial de Avaliação – CPA, em cada Centro de Ensino, deverá ser exercida por um membro representante dos servidores docentes ou um servidor técnico-administrativo, escolhido em regime de votação entre os membros titulares eleitos por seus respectivos pares.

Parágrafo único. O Coordenador de cada Subcomissão Setorial será o representante do Centro de Ensino na Comissão Central da CPA.

Art. 13 Os membros titulares das Subcomissões Setoriais da CPA que representam os servidores técnico-administrativos, os discentes e os representantes da sociedade civil, em regime de consenso ou de votação, indicarão um membro de cada segmento para representarem suas respectivas categorias na Comissão Central da CPA.

Art. 14 A homologação dos nomes para a candidatura dos Membros da CPA, enviados pelas respectivas instâncias de representação docente, de servidores técnico-administrativos e discentes, e a representação da sociedade civil, deverá cumprir os prazos estabelecidos no edital de eleição da CPA.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de inscritos dentro do prazo estabelecido pelo edital de eleição para a composição da Comissão Própria de Avaliação - CPA, caberá aos Diretores de Centro e/ou ao Reitor, a prerrogativa da indicação de nomes para a composição da CPA nos respectivos segmentos da comunidade acadêmica.

Art. 15 A carga horária de dedicação semanal dos membros da comunidade acadêmica, eleitos e empossados como Membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA, será institucionalmente respaldada, seguindo a seguinte escala:

- I - Coordenador Geral - 20h semanais;
- II - Coordenador da Subcomissão Setorial - 10 horas semanais;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

- III - Membro Docente Titular - 06 horas semanais;
- IV - Membro Técnico-administrativo Titular - 06 horas semanais;
- V - Membro Discente Titular - 06 horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária do membro discente titular deverá estar devidamente normatizada e compatibilizada com a proposta de creditação de carga horária para atividades acadêmicas complementares, ficando ao encargo do CONAC-Câmara de Ensino de Graduação, proceder tal regulamentação.

Art. 16 O respaldo institucional para efeito do registro da carga horária de dedicação à Comissão Própria de Avaliação - CPA levará em consideração as seguintes especificidades.

I - A carga horária dos servidores docentes e técnico-administrativos, eleitos como membros titulares da CPA, será registrada, nos respectivos Planos Individuais de Trabalho, como atividades administrativas ou de pesquisa;

II - A carga horária dos servidores técnico-administrativos, eleitos como membros titulares, será computada à carga horária de dedicação semanal pelo chefe do setor ao qual o servidor é subordinado;

III - A prerrogativa de redução da carga horária docente em atividades de ensino em decorrência do exercício da função de Coordenador Geral ou de Coordenador da Subcomissão Setorial da CPA será definida por regulamentação específica contida na Resolução CONAC 003/2008;

IV - A carga horária dos membros discentes aos trabalhos da CPA será computada como Carga Horária de Atividades Complementares para fins de integralização curricular.

Art. 17 Fica vedada a concessão de bonificações financeiras em forma de Funções Gratificadas (FGs) e/ou Cargo de Direção (CDs) a qualquer membro da CPA, seja ele coordenador ou não.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Art. 18 O mandato dos membros do corpo docente, técnico-administrativo e da sociedade civil na Comissão Própria de Avaliação - CPA será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 19 O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 20 Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros da CPA num intervalo inferior a dois anos.

CAPÍTULO III – DA VACÂNCIA

Art. 21 Perderá o mandato o Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA que:

I - deixar de participar, consecutivamente ou não, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 2 (duas) reuniões no período de um semestre, e/ou;

II - deixar de cumprir as atribuições e responsabilidades inerentes aos membros da Comissão, e/ou;

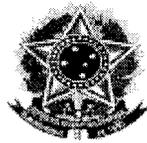
III - o membro docente ou técnico administrativo que for afastado totalmente das atribuições na UFRB;

IV - o membro docente ou técnico administrativo que for exonerado da UFRB;

V - o membro discente que não se matricular no período de seu mandato;

VI - o membro que seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada e julgada.

Art. 22 A perda do mandato a que se refere o Art. 22º se efetivará a partir da data da decisão da Comissão Própria de Avaliação - CPA.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

§1º A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação - CPA e formalizada por deliberação da Coordenação Geral.

§2º Nos casos de vacância de um membro titular, automaticamente seu suplente assume a função de membro titular na Comissão Própria de Avaliação - CPA.

**TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FUNCIONAMENTO E
REUNIÕES DA CPA**

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CPA

Art. 23 A Comissão Própria de Avaliação - CPA terá a seguinte organização administrativa:

- I - Comissão Central da CPA, localizada na sede da UFRB;
- II - Subcomissões Setoriais da CPA, localizadas em cada Centro de Ensino da UFRB.

Art. 24 A Secretaria Administrativa da Comissão Central da CPA terá a seguinte estrutura de apoio administrativo:

- I - 01 (um) secretário (a) administrativo (a) permanente.
- II - 02 (dois) servidores técnico-administrativos permanentes, sendo que pelo menos 01 (um) deverá ter experiência em estatística e análise de dados.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Universitário a designação de um setor administrativo da UFRB para fornecer o pessoal de apoio técnico-administrativo conforme prevê o caput do presente artigo.

Art. 25 A Comissão Central da CPA será constituída por:



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

- I - 01 (um) Coordenador Geral;
- II - 06 (seis) Coordenadores das Subcomissões Setoriais;
- III - 01 (um) representante titular do corpo técnico-administrativo;
- IV - 01 (um) representante titular do corpo discente;
- V - 01 (um) representante titular da sociedade civil.

Art. 26 As subcomissões Setoriais da CPA serão constituídos por:

- I - 01 (um) coordenador de Subcomissão Setorial;
- II - 01 (um) representante titular do corpo docente e 01 (um) suplente;
- III - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e 01 (um) suplente;
- IV - 01 (um) representante do corpo discente e 01 (um) suplente;
- V - 01 (um) representante da sociedade civil organizada e 01 (um) suplente.

Art. 27 Compete à Comissão Central da CPA:

- I - propor alterações no Regimento;
- II - deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- III - formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 22º, deste Regimento;
- IV - elaborar, anualmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- V - coordenar a realização do estudo de autoavaliação em âmbito institucional;
- VI - elaborar, anualmente, os Relatórios de Autoavaliação Institucional;
- VII - promover reuniões com a comunidade acadêmica para discutir questões de interesse coletivo, sempre que for solicitada ou que se fizer necessário;
- VIII - apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
- IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, na área da sua competência.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 28 Compete ao Coordenador Geral da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - representar a CPA em âmbito Institucional e externo;
- III - distribuir, para exame dos membros, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV - designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições e prazos, respeitadas as deliberações da CPA;
- V - orientar os trabalhos e atividades dos servidores técnico-administrativos colocados a serviço da CPA.

Art. 29 Compete aos Membros Titulares da Comissão Central da CPA:

- I - participar das reuniões da Comissão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III - relatar, mediante emissão por escrito de parecer, a ser submetido à aprovação da Comissão, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Coordenador Geral;
- IV - participar de Comissões Especiais designadas pelo Coordenador Geral;
- V - manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados, junto à Secretaria Administrativa da Comissão;

Art. 30 Compete à Secretaria Administrativa da Comissão Central da CPA:

- I - prestar todo o apoio técnico necessário aos trabalhos da Comissão;
- II - participar de todas as reuniões da Comissão, registrando em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões da Comissão;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

III - colaborar na elaboração técnica e na divulgação dos Relatórios de Autoavaliação Institucional;

IV - Cooperar com a realização técnica do estudo de autoavaliação em âmbito institucional;

V - prestar esclarecimentos e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros;

VI - manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas, no portal da CPA;

VII - manter contato e prestar informações das atividades da CPA aos membros ausentes às reuniões;

VIII - zelar pelo bom funcionamento da secretaria;

IX - receber e enviar os expedientes;

X - executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

Art. 31 Compete às Subcomissões Setoriais da CPA:

I - deliberar sobre questões pertinentes ao setor;

II - realizar, sob supervisão da Comissão Geral, estudos de autoavaliação no âmbito do Centro de Ensino;

III - elaborar, semestralmente, Relatórios Setoriais das autoavaliação realizadas no contexto do Centro de Ensino;

IV - realizar, sob supervisão da Comissão Central da CPA, os estudos de autoavaliação no seu Centro de Ensino;

V - promover reuniões com a comunidade acadêmica de seu Centro de Ensino para discutir questões de interesse coletivo, sempre que for solicitada ou que se fizer necessário;

VI - apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à sua subcomissão;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, na área da sua competência.

Art. 32 Compete aos Coordenadores das Subcomissões Setoriais, representantes dos Centros de Ensino:

- I** - convocar e presidir reuniões no âmbito da sua coordenação setorial;
- II** - representar a CPA no Centro de Ensino;
- III** - coordenar o processo de avaliação interna no seu Centro de Ensino;
- IV** - distribuir, para exame dos membros, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- V** - designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições e prazos, respeitadas as deliberações da Comissão Central da CPA;
- VI** - fornecer subsídios à Comissão Central da CPA;
- VII** - representar o Coordenador Geral da CPA no seu Campus, quando solicitado;
- VIII** - participar das Reuniões da Comissão Central da CPA, quando convocado.

Art. 33 Compete aos Membros Titulares das Subcomissões Setoriais da CPA:

- I** - participar das reuniões da Subcomissão Setorial, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II** - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão em âmbito da Subcomissão Setorial;
- III** - relatar, mediante emissão por escrito de parecer, a ser submetido à aprovação da Subcomissão Setorial, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Coordenador da Subcomissão Setorial;
- IV** - participar de Comissões Especiais designadas pelo Coordenador da Subcomissão Setorial;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

V - manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados, junto à Secretaria Administrativa da CPA.

Art. 34 Compete aos Membros Suplentes das Subcomissões Setoriais da CPA:

I - manter-se informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos dos seus respectivos titulares;

II - assumir a função de membro titular nos casos previstos pelo presente Regimento.

Art. 35 A Administração Central da UFRB proporcionará os meios, as condições materiais e recursos de pessoal para o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para este fim.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 36 A iniciativa de proposições de matérias ou trabalhos à Comissão Própria de Avaliação - CPA, por seus Membros ou por outros servidores da UFRB, deverá ser oficialmente encaminhada em documento escrito e protocolado na Secretaria Administrativa da CPA.

Art. 37 A Comissão Própria de Avaliação - CPA poderá solicitar a quem de direito, desde que notificado o Chefe do Setor, a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar.

I - consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, mediante autorização da Administração Superior da UFRB.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

II - informações de servidores, mediante a anuência da chefia imediata, para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou aperfeiçoe os seus trabalhos.

III - documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

Art. 38 A Comissão Própria de Avaliação - CPA, por meio da coleta de dados, com periodicidade diferenciada, procederá as seguintes atividades:

I - avaliação semestral dos componentes curriculares, cujo público-alvo é a comunidade docente e discente (pesquisa de campo);

II - avaliação anual das vivências acadêmico-universitárias, cujo público-alvo é a comunidade de servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes (pesquisa de campo);

III - avaliação anual da imagem institucional junto à comunidade externa nas cidades em que a UFRB possui Centros de Ensino (pesquisa de campo);

IV - avaliação anual dos Relatórios de Gestão emitidos pelos órgãos e setores da administração central e setorial da UFRB (análise documental).

Art. 39 Após o autoestudo, a Comissão Própria de Avaliação - CPA elaborará os seguintes relatórios:

I - relatórios setoriais de autoavaliação dos cursos de graduação e pós-graduação da UFRB a serem enviados, semestralmente, aos coordenadores de colegiado dos cursos de Graduação e Pós-graduação, para encaminhamento e divulgação, considerados os critérios de confidencialidade previstos;

II - relatórios setoriais de autoavaliação das vivências acadêmico-universitárias, a serem enviados anualmente, aos coordenadores de colegiado dos cursos de Graduação e Pós-graduação e Diretores de Centro para encaminhamento e divulgação considerados os critérios de confidencialidade previstos;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

III - relatórios parciais de autoavaliação institucional, a serem encaminhados anualmente ao INEP e disponibilizados no portal da CPA, no sítio eletrônico da UFRB, para toda a comunidade acadêmica e sociedade em geral, considerados os critérios de confidencialidade previstos;

IV - relatórios finais de autoavaliação institucional, a serem encaminhados trienalmente ao INEP e disponibilizados no portal da CPA, no sítio eletrônico da UFRB, para toda a comunidade acadêmica e sociedade em geral, considerados os critérios de confidencialidade previstos.

Art. 40 A Comissão Própria de Avaliação - CPA fará reuniões semestrais, em âmbito institucional e/ou dos Centros de Ensino, com o objetivo de apresentar e discutir os dados provenientes dos estudos de autoavaliação com a comunidade acadêmica, contribuindo assim, para o aumento da autoconsciência institucional e para a geração de subsídios para a tomada de decisão.

Art. 41 Os dados provenientes dos estudos de autoavaliação institucional realizados pela Comissão Própria de Avaliação - CPA poderão ser solicitados, por seus Membros ou por outros servidores da UFRB, para fins de produção intelectual (apresentação de trabalhos em eventos científicos, elaboração de artigos, capítulos de livros, livros etc.), desde que tal solicitação seja encaminhada oficialmente em documento escrito e protocolado na Secretaria Administrativa da CPA, e respeitados os critérios de confidencialidade previstos.

Parágrafo único. As solicitações de que tratam o caput deste artigo serão apreciadas pela Comissão Central da Comissão Própria de Avaliação - CPA, que deverá emitir parecer circunstanciado sobre a pertinência do atendimento total ou parcial das mesmas, sempre considerando o anonimato dos respondentes e preservação da instituição.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, located in the bottom right corner of the page.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 42 Todas as matérias, decisões e deliberações referentes aos processos inerentes à Autoavaliação Institucional deverão ser apreciadas e aprovadas pela Comissão Central da CPA.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES DA CPA

Art. 43 A Comissão Central da CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

Art. 44 As Subcomissões Setoriais da Comissão Própria de Avaliação -CPA reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador da Subcomissão Setorial ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

Art. 45 As reuniões da Comissão Própria de Avaliação - CPA dar-se-ão em caráter público e serão norteadas pelas seguintes rotinas.

I - as reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus Membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido no ofício de convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes;

II - as reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA (Comissão Central e Subcomissões Setoriais), a ser planejado na primeira reunião do ano;

III - a pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, podendo este prazo ser reduzido, em caso de urgência, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 46 As matérias apreciadas pela Comissão Própria de Avaliação - CPA deverão ser, prioritariamente, aprovadas por consenso entre os Membros, sendo aberta votação nos casos em que o consenso não for alcançado, seja no âmbito da Comissão Central ou das Setoriais.

§1º O processo de votação será aberto e nominal.

§2º As matérias para as quais for aberta a votação, serão consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da CPA.

§3º Caberá ao Coordenador (Geral ou Setorial) o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 47 Serão lavradas atas de todas as reuniões (Gerais e Setoriais) que, após aprovadas, serão divulgadas no portal da CPA no site da UFRB.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 48 Caberá à CPA reger-se por este Regimento, observadas a legislação pertinente e o PDI da UFRB.

Art. 49 Com a instituição da Comissão Própria de Avaliação - CPA fica vedado o funcionamento de outras qualquer comissão, no âmbito da UFRB, com finalidades similares.

Art. 50 Os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação - CPA são considerados prioritários para seus Membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações expedidas pelo Reitor ou pelos Diretores dos Centros de Ensino em cujos membros estão lotados.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 51 Qualquer setor da Universidade, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA em reuniões, desde que solicitada à Coordenação Geral, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 52 A Comissão Própria de Avaliação - CPA deverá manter a comunidade da UFRB informada de suas principais atividades e resoluções, por meio da publicação das mesmas, divulgadas no portal da CPA no site da UFRB.

Art. 53 O presente Regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à Comissão Própria de Avaliação - CPA, sob as seguintes circunstâncias.

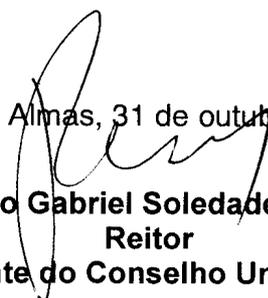
- I - Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus Membros;
- II - Por solicitação do Conselho Universitário.

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral da Comissão Própria de Avaliação - CPA que, após consulta e votação no âmbito da Comissão Geral da CPA, que emitirá parecer sobre tais casos.

Art. 55 O comparecimento às reuniões é obrigatório para os membros titulares da CPA, e tem precedência sobre qualquer outra atividade, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil.

Art. 56 O presente Regimento entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFRB, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 31 de outubro de 2012


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Universitário